



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018

PRAZO: de 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VALDOMIRO CAPRINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 373, KM 98, s/n - Parque Industrial João Agnolin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.269/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Valdomiro Caprini**, inscrito no CPF sob o nº 410.512.979-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.483.378-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	300,0	HR	18470	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	21,00	6.300,00

(seis mil e trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	893
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39.19.99	000	894
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	895
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	896



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	897
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	898
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	899
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	900
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	901

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 89/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Das demais obrigações da Detentora:

I - Apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio discriminando os dados do veículo, tais como: caracteres de placa, modelo, ano de fabricação, marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado, o quantitativo e os valores dos serviços pretendidos, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Ordem de Serviço e Nota de Empenho para efetivo fornecimento dos serviços;

II - Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;

III - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

IV - Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;

V - Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

VI - Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

VII - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

VIII - Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: Das demais obrigações do contratante:

I - Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;

II - Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:

a) Número da Solicitação de Orçamento;

b) Dados do veículo, tais como caracteres da placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;



- c) Nome e assinatura do responsável pelo veículo;
- d) Discriminação dos serviços pretendidos;
- e) Descrição dos defeitos reclamados;
- f) Formulário de Vistoria de entrada e saída do veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.

III - O Município poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Detentora a executar o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores, fica a Detentora obrigada a fornecer os serviços nos valores apresentados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços, objeto desta licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A proponente vencedora deverá fornecer ao CONTRATANTE no prazo de 05(cinco) dias após solicitação do departamento competente, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores.

Parágrafo Quarto: Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela proponente vencedora no prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na sede do departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da proponente.

Parágrafo Quinto: A proponente vencedora deverá oferecer serviço de guincho ou transporte gratuito no âmbito do Município de Coronel Vivida, PR, ou até as dependências da proponente no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para o transporte de veículos ou máquinas avariados sem condições de locomoção.

Parágrafo Sexto: Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a DETENTORA encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia pelo período de 06(seis) meses ou 1.000 (mil) horas para máquinas rodoviárias e agrícolas e de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) Km para o restante da frota de veículos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a adquiri-las.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Nono: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Segundo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Contratante, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 89/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

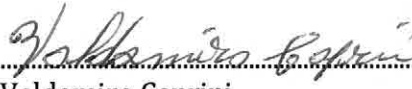
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdomiro Caprini
Valdomiro Caprini ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 89/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos serviços, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de manter a frota de veículos deste Município de Coronel Vivida em perfeitas condições de uso, rendimento e segurança. Evitando desta forma, prejuízos para o funcionamento das atividades dos diversos setores da administração pública deste município que depende destes serviços.

O Registro de Preços justifica-se pelo fato de que não é possível definir previamente quando e qual a quantidade exata do serviço será utilizado, devido a constante manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas, pelo desgaste advindo do uso com o passar do tempo.

III – ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	300,0	HR	18470	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	21,00	6.300,00

3.1. Relação de Veículos e Máquinas da Administração Municipal de Coronel Vivida

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO
1.	VW	Gol 1.0 Flex	ANH-0520	2006
2.	VW	Gol 1.0 Flex	ANH-0522	2006
3.	VW	Gol 1.0 Flex	AOF-9037	2007
4.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	ARN-5426	2010
5.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	ASO-1544	2011
6.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	ASC-5044	2010
7.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	ASO-1545	2010



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.	VW	Gol 1.0 GIV	AUH-1266	2011
9.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	AUS-4817	2012
10.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	ATD-4874	2012
11.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	AVI-1421	2013
12.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	AWN-4897	2013
13.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	AWN-0525	2013
14.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	AXU-8603	2014
15.	VW	Gol 1.0 GIV Flex	AXQ-8281	2013
16.	VW	Gol 1.0 CITY Flex	AOH-2144	2007
17.	VW	Gol 1.0 CITY Flex	ANZ-3191	2006
18.	VW	Gol 1.0 CITY MI Flex	AQL-8863	2009
19.	VW	Gol 1.0 CITY MI Flex	AQL-8861	2009
20.	VW	Gol 1.0 Special Gás	AMR-7620	2005
21.	VW	Gol 1.0 CITY MI Flex	APC - 8106	2008
22.	VW	Gol 1.0	AMN-6576	2004
23.	VW	Gol 1.6 Trendline Flex	BAL-7222	2016
24.	VW	Gol 1.6 Trendline Flex	BAL-7221	2016
25.	VW	Gol 1.6 Trendline Flex	BAL-7238	2016
26.	VW	Gol 1.6 Trendline Flex	BBA-7383	2016
27.	VW	Gol 1.0 TL MCV Flex	BBQ-4968	2018
28.	VW	Golf GLX 2.0	DDL-1459	2002
29.	VW	Kombi Standard MI 1.4 Flex	AQL-3254	2009
30.	VW	Kombi MIS/Camioneta 80CV Flex	AWA-2293	2013
31.	VW	Parati 1.6 CITY Flex	ALX-9457	2004
32.	VW	Parati 1.6 Flex	AQK-5718	2008
33.	VW	Parati 1.6 Flex	AVZ-8127	2013
34.	VW	Saveiro CITY 1.6 Flex	AOK-4829	2006
35.	VW	Saveiro CL 1.0 Gás	AGW-8343	1996
36.	VW	Saveiro CL 1.6 MI Gás	AHV-1892	1998
37.	VW	Saveiro CITY 1.6 MI Flex	ASC-5033	2009
38.	Fiat	Palio Fire Economy 1.0 Flex	ATD-4873	2011
39.	Fiat	Palio Fire 1.0 Flex	APF-1767	2007
40.	Fiat	Palio Weekend 1.4 Flex	AXQ-3226	2013
41.	Fiat	Palio Weekend ELX	ANL-9299	2006
42.	Fiat	Palio Fire 1.5	AKE-1780	2002
43.	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire Flex	ANF-3445	2005
44.	Fiat	Uno Mille Fire 1.0 Flex	ANT-5327	2006
45.	Fiat	Doblo Cargo 1.8 MPI 8V Gas	ALW-6132	2004
46.	Fiat	Strada Fire 1.4 CS	AQZ-0849	2008
47.	GM	Zafira Elegance 2.0 Gas	KZX-4657	2006
48.	GM	Astra CD 2.0 Gás	DIB-6042	2003
49.	GM	Celta Life 1.0 Flex	AQT-2558	2009
50.	GM	Celta 1.0LS	AUO-7867	2011
51.	GM	Montana L3 1.4 Flex	AXK-3343	2013
52.	GM	Onix 1.0 Joye	BBA-7384	2016
53.	Citroen	C3 Glx 1.4	MDE-0327	2006
54.	Toyota	Corola Xei At 2.0 Flex	BBU-6492	2018
55.	Ford	Ecosport XL, 1.6, Flex	AIS-8540	2010
56.	Ford	Fiesta 1.0 Gás	MDI-9609	2003
57.	Renault	Clio Campus 1.0 16V Flex	AQV-1236	2008
58.	Renault	Logan EXP	HJP-3764	2008
59.	Honda	Moto NXR150 Bros Esd	AUG-4851	2011
60.	Honda	Moto NXR150 Bros Esd	AUG-4859	2011



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



61.	Renault	Master Diesel	ANS-3474	2006
62.	Renault	Master 2.5 Diesel	ARW-6292	2009
63.	Renault	Master 2.8 Diesel	ANM-9810	2006
64.	Renault	Master 2.8 Diesel	ALT-4573	2003
65.	Renault	Master 2.3 Dci Allt L2hi 16V	AYI-2668	2014
66.	Fiat	Ducato Combinato 2.8	AMG-4237	2004
67.	Citroen	Jumper JM15L3 2.8 HDI	AQT-0179	2008
68.	Peugeot	Boxer 350LH	BAP-5882	2015
69.	Peugeot	Boxer 350LH	BAP-5859	2015
70.	Peugeot	Boxer Marimar	BBE-3668	2015
71.	Renault	Master 2.3 Dci 16V	BAK-8020	2016
72.	Citroen	Jumper 2.3 Jaedi MIC	BAE-5642	2015
73.	Fiat	Dlobo Attractive 1.4 Flex	BAL-1385	2016
74.	MB	MB 415 Marimar	AXK-0946	2012
75.	Renault	Duster 2.0D 4X2	BBK-3069	2017
76.	Ford	F1000 S Diesel	IGD-3099	1989
77.	Toyota	Bandeirante Diesel Cab. Dupla	ADT-9564	1993
78.	Toyota	Bandeirante Diesel Pick up	AIE-0976	1985
79.	Nissan	Frontier 25X4 XE MT	ARG-7560	2009
80.	Nissan	Frontier 4X4 XE MT, Diesel S10	AWA-4755	2013
81.	Nissan	Frontier 4X4 XE	API-7277	2008
82.	Ford	F4000	AFK-6037	1988
83.	Fortcar	Reboque, Fortcar PRISMA	APP-7632	1996
84.	VW	Cam. Carroc. Prancha 16.220	CVN-0865	1999
85.	VW	Cam. Tanque Água 11.130	AAH-9884	1986
86.	VW	Cam. VW16.220	AGW-5963	1996
87.	VW	Cam. Coleta Resíduos 8.160 DRC 4X2	BAL-7239	2016
88.	VW	Cam. 15.180 Euro 3 Worker	AUZ-0556	2011
89.	Ford	Cam. Basc.Cargo 2622E	ARD-7110	2009
90.	Ford	Cam. Basc.Cargo 2622E	ARD-7115	2009
91.	MB	Cam. Carroc.C.Dupla Diesel	AIJ-0617	1982
92.	MB	Caminhão Basc. L1313 Diesel	AAE-7313	1986
93.	MB	Cam. Basc. Atron2729	AXX-4162	2013
94.	MB	Cam. Basc. Atron2729	AXX-4161	2013
95.	MB	Cam. Basc. Atron2729	AXY-3944	2013
96.	MB	Cam. Basc. Atron2729	AYH-7139	2014
97.	MB	Cam. MB L1113	BXE-4625	1976
98.	Iveco	Cam. Basc.Tector 170E22 ATTACK	AYI-2289	2013
99.	Iveco	Cam. Basc.Tector 170E22 170E22 ATTACK	AYI-2128	2013
100.	Iveco	Cam. Euro Cargo TECTOR 170E22N	APU-9544	2006
101.	Volvo	Cam. Trator FH12 380 4x2T	MET-5084	2005
102.	Randon	SR/Randon SR CC - Reboque	FER-2994	2011
103.	Agrale	Ônibus Volare V6	AQU-4669	2008
104.	Agrale	Ônibus Volare V6	AQU-4667	2008
105.	Agrale	Ônibus Volare V6	AQU-4666	2008
106.	Agrale	Ônibus Volare V6	AQU-4665	2008
107.	Agrale	Ônibus Volare V8	AQU-4668	2008
108.	Agrale	Ônibus Volare V8	AQQ-6092	2008
109.	Agrale	Ônibus Volare V8	AWH-8757	2012
110.	VW	Ônibus 15190	AVX-9820	2012
111.	VW	Ônibus Ind Caio 15190	AQW-8665	2008
112.	VW	Ônibus 17230 225 CV	BCA-1846	2018
113.	MB	Ônibus L1313	BXC-0999	1983



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



114.	MB	Ônibus L1313	BXC-6590	1983
115.	MB	Ônibus L1114	AIB-3823	1988
116.	MB	Ônibus L1313	BWF-6591	1986
117.	Scania	Ônibus K112 CL	KOD-1365	1987
118.	Iveco	Ônibus 150S21D	BBJ-9386	2017
119.	Agrale	Micro Ônibus ,Masca Ganmini	ARZ-2448	2009
120.	Iveco	Micro Ônibus City Class 70C16	ARS-7862	2009
121.	Iveco	Micro Ônibus City Class 70C16	ARS-7870	2009
122.	Iveco	Micro Ônibus City Class 70C17	AXO-4745	2013
123.	MB	Micro Ônibus – Sala de costura	AUQ-5572	2010
124.	Agrale	Volare MP	AKM-6397	2003
125.	VW	Micro Ônibus Masca Granmini	ARZ-2445	2009
126.	Mascarello	Micro ônibus Granmini	ARN-4023	2009
127.	Ford	Trator Agrícola 7610 4x2		1988
128.	New Holland	Trator Agrícola TL75E		2011
129.	Komatsu	Esc. Hidráulica PC130-8		2012
130.	New Holland	Motoniveladora 140B		2009
131.	Komatsu	Esc. Hidráulica PC130-8		2014
132.	Caterpillar	Motoniveladora 140B		1985
133.	Caterpillar	Motoniveladora 140B		1987
134.	Caterpillar	Motoniveladora 140G		1990
135.	Caterpillar	Motoniveladora 120K		2013
136.	Caterpillar	Pá Carregadeira 924F		1998
137.	Caterpillar	Pá Carregadeira 924H		2009
138.	Komatsu	Pá Carregadeira W200		2013
139.	Caterpillar	Retroescavadeira 416E		2009
140.	Caterpillar	Retroescavadeira 416E		2010
141.	JCB	Retroescavadeira 3C		2013
142.	Hamm	Rolo Cilíndrico 3411		2014
143.	Volvo	Rolo Cilíndrico AD105DX		2012
144.	Tema Terra	Rolo Cilíndrico 735		1976
145.	Tema Terra	Rolo Cilíndrico SPV68		1985

3.2.1 A relação de veículos e máquinas acima poderá sofrer alterações durante a vigência da ata de registro de preços, devido à venda ou aquisição.

IV- DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços, objeto desta licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

4.2. A DETENTORA deverá fornecer ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após solicitação do departamento competente, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores.

4.3. Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela DETENTORA no prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na sede do departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da DETENTORA.

4.3.1. A DETENTORA deverá oferecer serviço de guincho ou transporte gratuito no âmbito do Município de Coronel Vivida, PR, ou até as dependências da proponente no prazo máximo de duas



horas após a solicitação, para o transporte de veículos ou máquinas avariados sem condições de locomoção.

4.4. Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a proponente vencedora encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia pelo período de 06(seis) meses ou 1.000 (mil) horas para máquinas rodoviárias e agrícolas e de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) Km para o restante da frota de veículos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

4.5. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a adquiri-las.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A Detentora deverá:

- a) Apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio discriminando os dados do veículo, tais como: caracteres de placa, modelo, ano de fabricação, marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado, o quantitativo e os valores dos serviços pretendidos, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Ordem de Serviço e Nota de Empenho para efetivo fornecimento dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- c) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- d) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- e) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- f) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- g) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- h) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município deverá:

- a) Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- b) Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
 - Número da Solicitação de Orçamento;
 - Dados do veículo, tais como caracteres da placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - Nome e assinatura do responsável pelo veículo;
 - Discriminação dos serviços pretendidos;
 - Descrição dos defeitos reclamados;
 - Formulário de Vistoria de entrada e saída do veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Detentora a executar o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores, fica a Detentora obrigada a fornecer os serviços nos valores apresentados pela Administração Municipal.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdomiro Caprini
Valdomiro Caprini ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 20 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0024

Página 1 / 001



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/AJ, ou=Autenticado por AR ESCAP
PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Data: 2018.08.17 17:55:08 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 152/2018 – Dispensa de Licitação nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de entidade para realização do Curso de aprendizagem profissional em serviços administrativos, na modalidade EAD – Educação a Distância, para desenvolvimento do programa menor aprendiz, voltado a 1 (um) participante. Valor total estimado de R\$ 2.975,00. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod276855

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO–Ata de Registro de Preços nº 41/2018 Pregão Presencial nº 24/2018.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MARICLEIA DE LARA, CNPJ nº 22.533.273/0001-34. Considerando a solicitação da DETENTORA e conforme previsto na Ata, cláusula décima primeira, parágrafo terceiro e seguintes, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 41/2018, a partir de 10.07.2018. Coronel Vivida, 10 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276872

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 07/2018. OBJETO: alienação de imóveis inservíveis de propriedade do município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.847/2018. Prazo de vigência: 60 meses. ALIENANTE: Município de Coronel Vivida. COMPRADORAS:

CONTRATO Nº	COMPRADORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
147/2018	MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	79.849.022/0001-80	72.456,00
148/2018	BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA	05.325.975/0001-03	282.002,00
149/2018	PIZZATTO MARMORES E GRANITOS LTDA-ME	17.870.802/0001-55	42.684,80

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276873

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018 – Pregão Presencial nº 89/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI-ME, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de solda elétrica com fornecimento de material, para frota de veículos e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 6.300,00. Prazo: 12 meses, 13.08.2018 12.08.2019. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276874

OUTROS ATOS

EDITAL 001/2018

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09 e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR e a Assessoria Jurídica convocam todos os titulares de precatórios do Município de Coronel Vivida-Pr, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, dando no mínimo o deságio de 35% (trinta e cinco por cento), conforme dispõe o inciso III, do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

1.1–O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com a Municipalidade de Coronel Vivida-Pr deverá ser protocolizado entre 21 de agosto de 2018 à 21 de setembro de 2018, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no protocolo geral do Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Angelo Mezzomo, centro, na cidade de Coronel Vivida-Pr.

1.2–Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo retro estipulado.

2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1–Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I – percentual do deságio;

II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

III – se os honorários advocatícios estão inclusos na proposta;

IV – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo TJ/PR, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio;

3. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis em conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1–Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios definidos na Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010 e no Decreto Municipal nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010, cuja lista será divulgada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

5.1–Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar no site www.coronelvivida.pr.gov.br, para eventuais impugnações.

5.2 – Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça, a quem incumbirá a efetivação dos depósitos;

5.3 – Após o envio das propostas ao Tribunal de Justiça do Paraná, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos;

6. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

7. DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: administracao@coronelvivida.pr.gov.br - Coronel Vivida, 17 de agosto de 2018.

Frank Ariel Schiavini

Priscila Gregolin Gugik

Prefeito Municipal

OAB/Pr nº 51.356

Cod276877